



**LEI Nº 1.845 – DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES EM ARARUAMA E QUE ESTUDEM EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**(Projeto de Lei nº 06 de autoria do Poder Executivo)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA e o Exmº Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir passagens rodoviárias para o transporte de universitários residentes em Araruama e que estudem em outros Municípios, até a conclusão do Processo Licitatório para contratação de empresa de transporte de passageiros para esta finalidade.

**Parágrafo Único** – Os beneficiários serão os universitários que já vinham sendo atendidos pelo Município anteriormente a vigência desta Lei.

**Art. 2º** - A admissão de novos beneficiários será precedida de análise sócio-econômico do estudante e por demais critérios a serem fixados pelo Poder Executivo mediante Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2014

***Anderson Moura***  
**Prefeito em Exercício**